



DECRETO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 277/2020

Dispõe sobre os critérios para concessão dos benefícios da Lei. Nº 14.017/2020, Emergência Cultural, no Município de Santo Amaro.

CONSIDERANDO, que a Lei de Emergência Cultural intitulada de ALDIR BLANC, em homenagem à memória do brilhante poeta e compositor brasileiro, vítima da covid-19, é uma valorosa conquista dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura nesse difícil momento de pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO, que é compromisso do governo municipal a implantação de uma democrática política cultural, tendo na lei de emergência cultural um esteio para ações pós pandemia;

CONSIDERANDO, enfim, que se faz urgente adotar medidas para eficaz aplicação da Lei emergencial atendendo aos diversos fazedores de cultura impedidos de trabalhar em virtude do isolamento social provocado pelo covid-19;

O PREFEITO DE SANTO AMARO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N. 14.017/2020, COMBINADO COM A MEDIDA PROVISÓRIA 986/2020, DECRETA:

Art. 1.º - Fica definido, em conformidade com o art. 4º, da Lei ° 14.017/2020, que são considerados trabalhadores e trabalhadoras da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Art.8º da referida lei, incluindo artistas, contadores de história, produtores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

técnicos, curadores, oficineiros e professores de escola de arte e capoeira e dá outras providências.

Art. 2º - Serão consideradas legais e homologadas todas as inscrições cadastrais da cultura, sejam elas on-line ou presencial, entretanto, só serão validados para receber os benefícios da lei, no que concerne ao auxílio cultural, aqueles que estejam enquadrados no Art. 6º, da Lei 14.017/2020, consoante os seguintes critérios:

I – Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei, comprovada a atuação de forma documental ou declaratória.

II – Não terem emprego formal ativo.

III – Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiários do seguro desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família.

IV – Terem renda mensal, per capita, de até ½ (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior.

V – Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

VI – Estarem inscritos, com respectiva homologação de inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do Art. 7º, da Lei;

VII – Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º - A renda emergencial prevista no inciso I do caput do Art. 2º, terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser paga mensalmente, retroativo a 1º de junho, em 3(três) parcelas sucessivas, ou, havendo modificação na lei, de junho à dezembro, ficando para o município tão somente a competência para homologação das inscrições, haja vista, por força da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Medida Provisória nº 986/2020, a validação e pagamento do mesmo ser de responsabilidade do Estado.

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o caput deste artigo, o beneficiário dará como contrapartida uma apresentação artística em evento cultural público promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo, pós pandemia do covid-19.

Art. 4º - O subsídio mensal previsto no município de Santo Amaro, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força do isolamento social, será concedido em parcela única e terá o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os Pontos de Cultura e de R\$ 7.387,00 (sete mil, trezentos e oitenta e sete reais) para os Pontões de Cultura, conforme os seguintes critérios:

I – Que não possuam convênio ou termos de parceria onerosa com ente público municipal, estadual ou federal.

II – Que, possuindo ou não, estatutos e CNPJ, comprovem mediante vídeos, fotos, documentos ou autodeclaratória a sua atividade regular nos últimos 24(vinte e quatro) meses.

III – Que estejam cumprimento as normas do Decreto Municipal referente ao combate à covid-19, coronavírus.

IV – Que, no caso de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, declarem como contrapartida a realização de atividade gratuita para alunos da rede pública e particular do município, sendo amplamente divulgada a partir do recebimento da primeira parcela do subsídio.

VI – Que, no caso de instituições e organizações culturais comunitárias, declarem como contrapartida a participação no Projeto de ocupação de espaços públicos comunitários com eventos culturais, indicado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

de Cultura, a ser realizado pós pandemia, sendo amplamente divulgada a partir do recebimento da primeira parcela do subsídio.

VII – Que possuam sede própria ou provisória localizada no município de Santo Amaro há pelo menos dois (02) anos.

VIII – Que atendam os requisitos do Edital de Chamada Pública para o cumprimento da lei Aldir Blanc.

Art. 5º - Em virtude do Art. 8º, da Lei 14.017/2020, deverão se cadastrar e terão direito ao subsídio mensal, as seguintes categorias culturais:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, capoeira, e de artes, estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidade quilombola;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o são João, e outras de caráter regional.
- XIV – teatros de rua, saraus e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaço público;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresa de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdio de fotografias;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galeria de artes e fotografia;
- XXI – feira de artes e artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaço de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaço e centro de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de cultura originárias, tradicionais e populares;
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no cadastro aos quais se refere o Art. 7º da Lei de Emergência Cultural.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao item XXV, do Art. 8º, da Lei de Emergência Cultural, considera-se como Instituições e Organização Cultural Comunitária, para recebimento do referido subsídio, as filarmônicas, fanfarras, bandas marciais, blocos afros, afoxés, blocos de índios, ternos de reis, quadrilhas juninas, terreiros de candomblé e de umbanda que desenvolva atividades culturais ou tradições da oralidade com grãos.

Art. 6º - É obrigatória a realização do cadastro cultural on-line ou presencial nos plantões previamente organizados na Central da Emergência Cultural, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

Art.7º - Excluem-se do benefício da lei de emergência cultural no âmbito do município, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, empresas, instituições e grupos culturais de outras localidades, mesmo que atuando na atividade cultural de forma esporádica em Santo Amaro, ou cujos membros não tenham mais de 15 (quinze) anos residindo na cidade.

Parágrafo Único – Não será permitido à concessão de mais de um subsídio mensal ao mesmo segmento, nem ao segmento considerado filial, ou mesmo se comprovada à participação, coordenação, titularidade de trabalhador da cultura de outrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- Considerando que o § 1º, do Art. 2º, da Lei 14.017/2020, fica determinado que 99,5% dos recursos repassados serão destinados às ações do Item III do referido artigo, ou seja, para realização de editais, prêmios, aquisição de bens e serviços do setor cultural e outros, e fixado em 0,5% os dispêndios com o subsídio mensal que trata o Art. 5º, deste Decreto.

Art. 9º - Fica criada a Central da Emergência Cultural, funcionando em sistema de plantão estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo, para o Cadastro Cultural presencial, assistência aos fazedores de cultura, atuação do Comitê Gestor Técnico e do Comitê Gestor do Controle Social, bem como todos os atos de divulgação para ampla publicidade.

Art.10º - O Beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Governo Federal em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo Único – Na prestação de contas deverá constar despesas com manutenção do segmento empresarial, instituições ou espaços culturais.

Art.11º - Fica definido que o Cadastro Cultural será definitivamente encerrado no dia 10 de setembro de 2020, excluindo, entretanto, o cumprimento deste prazo para inscrição nos editais os quais terão dispositivos próprios e específicos.

Art. 12º - Em caso de não alcançado o teto de percentual previsto para qualquer uma das categorias referentes aos itens II e III do art. 2º, da Lei Aldir Blanc, os recursos poderão ser remanejados para outra categoria visando atender a finalidade da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13° - O presente DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Outubro de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal